Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 805/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3938/2015
PROTOCOLO	: 1575437
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
INTERESSADO	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
VALOR	: R$ 191.951,10
RELATORA	: CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização contrato que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n° 126/ 2014, Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e a Pessoa Jurídica Stock Comercial Hospitalar Ltda

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 126/2014), pela modalidade Pregão Presencial nº 023/2014, celebrado entre a ***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ*** e a pessoa jurídica ***STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de medicamentos – assistência farmacêutica para distribuição nas unidades básicas de saúde, com valor contratual no montante de R$ 191.951,10 (cento e noventa e um mil novecentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

Impende inicialmente destacar que o procedimento licitatório (1ª fase) fora julgado regular por este Tribunal, por meio da Decisão Acórdão AC02-G. MJMS-730/2015 (processo TC/MS 11926/2014).

Neste momento, aprecia-se a formalização contratual (2ª fase da contratação pública).

Em sede de Análise Processual – ANA-6ICE - 14554/2015 (peça nº 08), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"1 - pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato (**2ª FASE**), nos termos do Artigo 120, Inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013."*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 62162016 (peça nº 10), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no tocante à formalização do Contrato Administrativo nº 126/2014.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº126/2014, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n° 126/ 2014.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB dlrl
SETAC JRC/ARP